

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas para frota de veículos de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF na 1ª Superintendência Regional.

Mai 2023

Índice

- 1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO
- 2- TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES
- 3- CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO
- 4- LOCALIZAÇÃO E ACESSO ÀS UNIDADES DA CODEVASF
- 5- DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
- 6- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 7- DA VISTORIA
- 8- PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
- 9- DO PAGAMENTO
- 10- DA RESCISÃO
- 11- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- 12- DAS COMPETÊNCIAS
- 13- VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
- 14- FISCALIZAÇÃO
- 15- RECEBIMENTO DO OBJETO
- 16- DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO
- 17- FONTE DE RECURSO
- 18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19- ANEXOS

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas para frota de veículos de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, na 1ª Superintendência Regional, conforme descrito no Anexo II.
- 1.2 A contratação deverá obedecer aos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2 - TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de

condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site: www.gov.br/compras.

3 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO** nos valores estimados, conforme quadro do subitem 13.4, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Modo de disputa: **aberto**; divulgação do valor estimado: **público**; Regime de execução: **empreitada por preço global**; Modalidade da licitação: **Pregão Eletrônico** - Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019.

4 - LOCALIZAÇÃO E ACESSO ÀS UNIDADES GESTORAS DA CODEVASF

Os veículos da CODEVASF - 1ª/SR encontram-se nas seguintes localidades:

- a) 1ª Superintendência Regional - Av. Geraldo Athayde, 483, B. Alto São João, Montes Claros/MG, CEP: 39400-292 - SEDE.
- b) 1ª/CIT - Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, S/N – Satélite, Três Marias/MG, Caixa Postal 11, CEP: 39205-000.
- c) 1ª/CIG - Lotes 71/1 e 72/2, Zona Rural de Nova Porteirinha/MG, Caixa Postal 20, CEP: 39252-000.
- d) 1ª/EBH - Rua Carijós, 150 – 10º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30120-060.

A prestação dos serviços poderá englobar locais, quantitativos e veículos não relacionados neste Termo de Referência, buscando atender a eventuais necessidades de quaisquer outros veículos que fazem ou vierem a fazer parte da frota da CODEVASF - 1ª/SR, bem como a exclusão de veículos no decorrer do contrato.

5 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

5.1 Da especificação dos serviços

5.1.1 Da Apólice

5.1.1.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice para item, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

5.1.1.2 Deverá ser emitida uma apólice para os veículos constantes na planilha anexa, devendo constar no mínimo na apólice referida as seguintes informações:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 - c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%, conforme tabela FIPE.
 - d) Prêmios discriminados por cobertura.
 - e) Limites de indenização por cobertura, como responsabilidade civil facultativa (RCF), Acidente por Passageiro (APP), Franquia Aplicável e demais identificações necessárias.
 - f) Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros: o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- 5.1.1.3 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 5.1.1.4 Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 5.1.1.5 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- 5.1.1.6 **Os veículos que já estiverem segurados e cobertos por apólice no momento desta licitação deverão ser incluídos na apólice decorrente deste certame licitatório a partir da data do término da cobertura existente.** Devendo ser emitidas apólices com valores monetários proporcionais até o término do primeiro ano do contrato, conforme relação de todos os veículos constantes do ANEXO II.

5.1.2 Da Avaria

- 5.1.2.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 5.1.2.2 Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 5.1.2.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 5.1.2.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 7 deste Termo de Referência, será desconsiderado qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.1.3 Do Aviso de Sinistros

- 5.1.3.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 5.1.3.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 5.1.3.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 5.1.3.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.1.4 Do Endosso

- 5.1.4.1 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela CODEVASF e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da CONTRATANTE, aplicando-se as regras constantes dos subitens **5.1.12** e **5.1.13** deste Termo de Referência.
- 5.1.4.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto dessa contratação, durante o período de sua vigência.
- 5.1.4.3 A emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela CODEVASF.
- 5.1.4.4 Os endossos, devidamente autorizados pela autoridade competente, comprovarão as alterações contratuais durante o período anual de execução, que deverão ser consolidadas a fim de emissão do Termo Aditivo no momento da renovação/prorrogação anual do contrato.

5.1.5 Da Franquia

A franquia considerada é a obrigatória, observado, o seguinte:

5.1.5.1 A franquia do seguro será **reduzida**.

- 5.1.5.2 Os valores estimados a título de franquia não poderão ultrapassar os estabelecidos para quaisquer dos itens discriminados na planilha da frota no Anexo II.
- 5.1.5.3 Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 5.1.5.4 Os valores das franquias (para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas) deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.
- 5.1.5.5 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais e traseiros, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder os seguintes limites máximos: **R\$ 900,00** para para-brisas e vidros traseiros; **R\$ 900,00** para vidros laterais; **R\$725,00** para retrovisores; e **R\$ 725,00** para lanternas e faróis, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o **item 5.1.5.1** destas especificações.
- a) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- 5.1.5.5.1 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
- 5.1.5.5.2 Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CODEVASF, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a CODEVASF, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 5.1.5.5.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CODEVASF, prioritariamente, à concessionária/oficina que

promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5.1.5.5.4 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.1.6 Dos Salvados

5.1.6.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.1.6.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

5.1.7 Dos Sinistros

5.1.7.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
g1) Em casos de que trata a alínea acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos **subitens 5.1.5.4 e 5.1.5.5** destas especificações.
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: Chaveiro; Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela

CONTRATANTE; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; e Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.1.7.2 A vistoria do sinistro será inspecionada pela seguradora através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

5.1.7.3 A vistoria prévia é facultativa antes da aceitação do risco para verificação das características e estado de conservação dos veículos.

5.1.8 Da Regulação de Sinistro

5.1.8.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.1.8.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CODEVASF poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.1.8.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CODEVASF.

5.1.8.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.1.8.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CODEVASF, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.1.8.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.1.8.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

5.1.8.8 Fica ajustado e entendido que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de convocação para assinatura do contrato, sem que ela se ache efetuada, o direito à indenização não será prejudicado, se o prêmio respectivo for pago no prazo estipulado nesse Termo de Referência.

5.1.9 Da Indenização

5.1.9.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

5.1.9.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.9.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.1.10 Da Indenização Integral

5.1.10.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um

mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassem a quantia de 75% do valor referenciado, conforme CIRCULAR SUSEP 306/2005.

- 5.1.10.2 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 5.1.10.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.1.11 Do Questionário de Avaliação de Risco

- 5.1.11.1 Os veículos são conduzidos por empregados ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias - Norma de Transporte Terrestre (N-214).
- 5.1.11.2 Na CODEVASF os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- 5.1.11.3 Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
- 5.1.11.4 Diante das informações fornecidas nos subitens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.1.12 Da Inclusão e Substituição

- 5.1.12.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 5.1.12.2 A CODEVASF poderá solicitar inclusão, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão, sem necessidade de emissão de termo aditivos.
- 5.1.12.3 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 5.1.12.4 A devolução deverá ser realizada mediante impressão de Carta de Crédito, devendo a empresa envia-la à CODEVASF para a devida aprovação dos valores e indicação da melhor forma de sua devolução, que poderá ser o abatimento do valor do prêmio das apólices.
- 5.1.12.5 Caberá à CODEVASF, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.1.13 Da Exclusão

- 5.1.13.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.1.13.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CODEVASF à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.1.13.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.1.13.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão Carta de Crédito e/ou GRU para o respectivo pagamento do valor, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à CODEVASF. Os valores das Cartas de Créditos poderão ser abatidos no momento do pagamento do prêmio das apólices.

5.1.14 Das Indenizações e Prestações de Serviços

5.1.14.1 O seguro, com ASSISTÊNCIA 24 HORAS deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e ao transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e espelhos retrovisores;
- b) Danos causados ao veículo durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos da própria CODEVASF;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Queda em precipício ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- j) Granizo;
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos materiais e pessoais);
- l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- m) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- n) Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens **5.1.5.4** e **5.1.5.5** destas especificações.
- o) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços:

- Chaveiro;
 - Assistência com socorro mecânico;
 - Guincho em território nacional, com quilometragem ilimitada;
 - Transporte de passageiros e do condutor a serviço da segurada por imobilização do veículo segurado;
 - Transporte de passageiros e do condutor a serviço da segurada por roubo ou furto do veículo.
- 5.1.14.2 CASCO: Valor para cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.
- 5.1.14.2.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.
- 5.1.14.2.2 Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- 5.1.14.2.3 Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela CODEVASF, independentemente da quilometragem rodada no período.
- a) Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.
- 5.1.14.3 **DANOS MATERIAIS:** R\$ 100.000 (cem mil reais) por veículo.
- 5.1.14.4 **DANOS CORPORAIS:** R\$ 100.000 (cem mil reais) por veículo.
- 5.1.14.5 **CAPITAL SEGURADO POR PASSAGEIRO EM CASO DE MORTE:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 5.1.14.6 **CAPITAL SEGURADO POR PASSAGEIRO EM CASO DE INVALIDEZ:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 5.1.14.7 Em caso de sinistro ou acidente, a CONTRATADA disponibilizará veículo reserva durante todo o período em que o veículo segurado se encontrar em oficina credenciada para os reparos. O veículo reserva deverá ser de modelo compatível com o veículo segurado.
- 5.1.14.7.1 O carro reserva só será exigido nos casos em que o sinistro atingir o valor da franquia.
- 5.1.14.7.2 O período de eventual disponibilização do carro reserva não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- 5.1.14.7.3 Para os veículos do tipo caminhão, furgão e van/micro-ônibus, a CODEVASF poderá dispensar o veículo reserva, desde que a CONTRATADA demonstre sua indisponibilidade de reposição no mercado.
- 5.1.14.8 A CONTRATADA deverá manter um disque 0800 para comunicação com a CONTRATANTE.
- 5.1.14.9 A CONTRATADA poderá utilizar-se de sistema de rastreamento e outras tecnologias eletrônicas e/ou de satélite, a serem instalados nos veículos, a fim de garantir a segurança dos mesmos e a sua rápida localização, sem ônus para a contratante.

5.1.15 Da cobertura

5.1.15.1 O seguro deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas: Colisão (avaria); Capotagem; Granizo; Submersão Total ou Parcial; Incêndio; Roubo; Furto; Responsabilidade Civil Facultativa – RCF; Acidentes Pessoais de Passageiros – APP; Assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica e chaveiro), e Utilização de Táxi Pago pela Seguradora; e Cobertura de Vidros e Retrovisores.

5.1.15.2 Os valores a serem segurados deverão obedecer aos correspondentes à relação a seguir discriminada:

Valor Segurado de cada veículo	Danos Materiais a Terceiros (máximo)	Danos Pessoais a Terceiros (máximo)	Acidentes Pessoais aos Passageiros (em caso de morte ou invalidez)
Valor de Mercado (constante na tabela FIPE)	R\$100.000,00 (veículos)	R\$ 100.000,00 (veículos)	R\$ 25.000,00

5.2 Do Preposto

5.2.1 A CONTRATADA deverá instalar e manter sede, filial ou escritório com preposto legalmente constituído para responder pela empresa e com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao objeto a ser contratado.

5.2.1.1 A CONTRATADA se obriga, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a comunicar formalmente à CODEVASF o endereço, telefone, e-mail e dados do preposto e da sede, filial ou escritório.

5.2.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente junto à CODEVASF Sede, suas Superintendências Regionais e Escritórios de Representação, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não será permitida a participação de empresas:

6.1.1 Sob a forma de consórcio nem a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto nas condições já estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.2 Cujo estatuto ou contrato social vigente registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, não inclua o objeto deste Termo de Referência.

7 - DA VISTORIA

7.1 Não se exigirá que o licitante realize vistoria da frota. Entretanto, futura manifestação quanto às

dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

- 7.2 Caso a licitante deseje fazer a vistoria / maiores informações, esta deverá agendar a data e horário com o setor responsável (1ª/GRA/USA), pelo telefone (38) 2104-7889 / 2104-7854, ou e-mail dacio.nunes@codevasf.gov.br ou fabio.dias@codevasf.gov.br.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o máximo de 5 anos, na forma da lei 13.303 de 2016.
- 8.2 A apólice terá sua vigência a partir de zero hora do dia da data da assinatura do contrato.
- 8.3 Os veículos que já possuírem contrato e cobertura em vigência no momento da assinatura do contrato deverão mantê-las vigentes, sendo que somente após o término dessa, serão emitidas novas apólices.
- 8.3 Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato; a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, Edital e Legislação.
- 8.3.1 O prazo para retirada do instrumento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 8.4 Quando a licitante convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para sua assinatura, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

9 - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência será feito da seguinte forma:
- 9.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar **Recibo de Pagamento**, para fins de liquidação e pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice e os devidos abatimentos, caso tenham **Carta de Crédito emitidas**, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.
- 9.1.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à execução dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.
- 9.1.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios da condição de habilitação no momento da contratação ao protocolo da Sede da CODEVASF Sede, suas Superintendências Regionais e Escritórios de Representação, considerando os serviços contratados pela CODEVASF/Recibo de Pagamento no período.
- 9.1.3.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à CODEVASF, juntamente com a nota fiscal/fatura, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, da documentação a seguir relacionada referente ao serviço prestado:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à

- Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.1.3.2 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 9.1.3.3 Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.
- 9.1.3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no **subitem 9.1.3.1.**, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.2 A não apresentação da documentação de que trata o **subitem 9.1.3.1.** no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 9.3 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações contratadas.
- 9.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 9.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 9.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10. DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão desta contratação se dará nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da SEGURADORA, a Codevasf poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 10.3 No procedimento que visa à rescisão da apólice, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a SEGURADORA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Codevasf adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E JURÍDICAS

- 11.1.1 Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP, para operar com seguros.
- 11.1.2 Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências.
- 11.1.3 Certidão de Administradores junto à SUSEP.
- 11.1.4 Atestado de capacidade técnica profissional e operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

12. DAS COMPETÊNCIAS

12.1 DA CODEVASF

Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, deve:

- a) Permitir acesso do preposto da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.
- c) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por funcionários designados.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- f) Efetuar a inspeção dos serviços com a finalidade de verificar a adequação do mesmo em relação ao contratado.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.
- h) Disponibilizar esclarecimentos e cópias das normas internas da CODEVASF relativos aos serviços a serem contratados, quando formalmente solicitados.
- i) Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança.
- j) Avisar à seguradora sobre a ocorrência de sinistro, fornecendo-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos.
- k) Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos, exceto nos casos previstos nesse Termo de Referência.
- l) Dar conhecimento imediato à seguradora sobre a ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil.
- m) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

12.2 DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, deve:

- a) Comunicar de forma documentada e assinada, qualquer alteração contratual, a qual dependerá da concordância da CONTRATANTE.

- b) Comunicar de forma documentada e assinada qualquer fato superveniente na prestação do serviço contratado.
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- d) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e) Prestar esclarecimento à CODEVASF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- f) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- g) Refazer os serviços que, a juízo da Fiscalização, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- h) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços quando necessárias.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) Executar os serviços contratados e solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego adequado.
- k) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações desse Termo de Referência e melhores práticas aplicadas, além da rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado pela CONTRATANTE.
- l) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, garantindo a execução dos serviços com qualidade, presteza e agilidade.
- m) Não aplicar materiais/serviços não especificados sem prévia autorização do fiscal do contrato.
- n) Responsabilizar-se por serviços executados pelas oficinas por ela credenciadas.
- o) Facilitar à CODEVASF a fiscalização dos serviços prestados.
- p) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, inclusive a liquidação de sinistros e pagamentos de indenizações, mesmo que o seguro tenha sido distribuído por meio de resseguro/cosseguero.
- q) Cumprir e fazer cumprir os dispostos nos normativos da SUSEP e Legislação Nacional.
- r) Fornecer manual ou documento equivalente, em português, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens objeto deste Termo de Referência.
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas e impostos relativos a essa contratação, inclusive o Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF, uma vez que a CODEVASF não é isenta de tributos.

13. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O CONTRATO

13.1 O valor global máximo estimado para a contratação do Objeto é de **R\$ 107.421,97** (cento e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos). Os preços ajustados já levam em conta todos os custos diretos e indiretos, inclusive, encargos, impostos, taxas, licenças, e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Termo de Referência.

13.2 O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à execução dos serviços, observadas as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos.

13.3 Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da execução do objeto, conforme exigências contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

13.4 O Objeto a ser licitado será agregado em um item, a saber:

Item	Descrição	Valor Global estimado para o Item (R\$)	Data base do orçamento
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro total para a frota da CODEVASF - 1ª Superintendência Regional. (Anexo II) CNPJ: 00.339.857/0002-07	R\$ 107.421,97	Abril/2023

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços objeto desse Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.1.1 O responsável pela gestão do contrato será a Unidade de Serviços Auxiliares da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.

14.2 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

14.2.1 A CONTRATADA deverá instalar e manter sede, filial ou escritório com preposto legalmente constituído para responder pela empresa e com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao objeto a ser contratado.

14.2.1.1 A CONTRATADA se obriga, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a comunicar formalmente à CODEVASF o endereço, telefone, e-mail e dados do preposto e da sede, filial ou escritório.

14.3 Compete ao fiscal:

- Verificar e aceitar notas fiscais/faturas extraídas pela CONTRATADA ou recusá-las, quando inexatas;
- Fazer inspeções e aprovar a apólice e os serviços prestados;
- Sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;

- d) Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada penalidade contratual;
- e) Propor aplicação de multa pelo não cumprimento de cláusula contratual. A Fiscalização informará à CODEVASF quanto ao fato, instruindo o seu relatório com documentos necessários, em caso de multa, a indicação do seu valor;
- f) A omissão da fiscalização em qualquer circunstância não eximirá a adjudicatária da total responsabilidade pela boa execução do objeto do contrato.

15 RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Com apresentação da apólice definitiva aprovada pela fiscalização do contrato da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.

16 DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

16.1 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada nos termos como dispõe o artigo 81, da Lei nº 13.303/2016.

16.2 O valor proposto e contratado, se necessário, poderá ser reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente em até 60 (sessenta) dias da data base, conforme a variação do IPSA - Índice de Preços do Seguro de Automóvel (ou outro índice equivalente da área de seguros vigente à época na ausência deste), disponível em <https://www.textecnologia.com.br>.

16.3 No caso de a contratada deixar de requerer o reajuste no período indicado, restará presumida pela Administração a aceitação dos preços não reajustados.

16.4 A contratada, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nos veículos das atuais apólices, conforme valores descritos no anexo II, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

16.4.1 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes na relação da frota da CODEVASF, anexo II.

16.4.1.1 Não havendo sinistro na apólice indicada, a contratada deverá aplicar a seguinte bonificação mínima para todos os itens da respectiva apólice:

16.4.1.1.1 I. No primeiro ano bônus zero;

16.4.1.1.2 II. No segundo ano (bônus 1): correspondente a 2,0% a.a;

16.4.1.1.3 III. Após o segundo ano, bônus correspondente a 1,0% a.a;

17 FONTE DE RECURSO

17.1 Os recursos orçamentários correrão à conta do PTRES 172108 – **Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE NACIONAL, Categoria Econômica 3**, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da CODEVASF.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas

no Capítulo II – Dos Contratos, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

18.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

18.3 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Codevasf.

18.4 A multa será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19 ANEXOS:

1. Anexo I – Justificativa
2. Anexo II – Planilha - Relação da frota de veículos da CODEVASF - 1ª/SR;
3. Anexo III – Modelo – Proposta comercial em branco

Elaborado por:

Dácio Soares Nunes
Analista em Desenvolvimento Regional
1ª SR – CODEVASF

De acordo:

Fábio Silva Dias
Chefe da Unidade Regional de Patrimônio,
Material e Serviços Auxiliares – 1ª SR – CODEVASF

Montes Claros/MG, 12 de maio de 2023.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço comum a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

Por tratar-se de serviços comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é também um serviço essencial, pois são indispensáveis para a utilização segura dos veículos da frota Codevasf pelos empregados.

A contratação dos serviços descritos é indispensável à preservação do patrimônio da CODEVASF, bem como à maior segurança dos funcionários da Administração no desempenho de suas funções.

A cobertura do seguro da frota visa atender, também, ao compromisso firmado pela CODEVASF no Acordo Coletivo de Trabalho com seus empregados.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A licitação para os veículos de propriedade da CODEVASF se justifica pelo fato de que proporcionará uma maior economia de escala na contratação e maior controle e fiscalização dos serviços prestados, resultando assim num conjunto de fatores que direcionam economicidade para a Administração Pública.

A adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir, o que caracteriza a lei de demanda.

Permite Participação de Consórcios:

Não: A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, o que consequentemente não pertinente a formação de consórcios (Item 6, do TR – Condições de Participação).

Critério de Julgamento:

Menor preço, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

ANEXO II - Planilha - Relação da frota de veículos da CODEVASF - 1ª/SR

Relação de Veículos da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF												
Nº DE ORDEM	Nº TOMBA-MENTO	PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	COMBUSTÍVEL	COMPLEMENTO	ESPÉCIE / TIPO / MARCA / MODELO (DETRAN-MG)	ANO/MODELO	RENAVAM	CHASSI	MUNIÍPIO DE GUARDA	Classe Bônus	Franquia máxima
1	203.800-1	HMA-0958	AGRALE/8500 TCA 4X2	DIESEL	CARROCERIA DE MADEIRA	CARGA / CAMINHAO AGRALE/8500 TCA	2010/2011	282035630	9BYC27625BC002623	TRÊS MARIAS/MG	1	R\$ 8.707,00
2*	109.698-3	HCM-8669	FORD/F4000 4X2	DIESEL	CARROCERIA DE MADEIRA	CARGA / CAMINHAO FORD/F4000 G	2005/2005	872874141	98FLF47G35B021545	MONTES CLAROS/MG	0	R\$ 8.707,00
3	270.222-5	RFB-5849	IVECO/DAILY 45-170CS 4X2	DIESEL	CARROCERIA DE MADEIRA	CARGA / CAMINHAO IVECO/DAILY 45-170CS	2020/2020	1229228249	93ZC142CZL8490113	MORADA NOVA DE MINAS/MG	1	R\$ 20.240,00
4	283.139-0	RNM-5193	VW/9.170 DRC 4X2	DIESEL	CARROCERIA DE MADEIRA	CARGA / CAMINHAO VW/9.170 DRC 4X2	2021/2022	01270005437	9535h5tb5nr025239	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 26.309,00
5	283.140-0	RNR-5113	VW/9.170 DRC 4X2	DIESEL	CARROCERIA DE MADEIRA	CARGA / CAMINHAO VW/9.170 DRC 4X2	2021/2022	01273143040	9535H5TB9NR024580	NOVA PORTEIRINHA/MG	1	R\$ 26.309,00
6	283.141-7	RNO-1F00	VW/9.170 DRC 4X2	DIESEL	CARROCERIA DE MADEIRA	CARGA / CAMINHAO VW/9.170 DRC 4X2	2021/2022	01271476751	9535H5TB3NR025241	TRÊS MARIAS/MG	1	R\$ 26.309,00
7	292.463-6	RTS1F66	FIAT/STRADA CS	FLEX (ALCOOL/GASOLINA)	CABINE SIMPLES, 1.4L	CARGA / CAMIONETE FIAT/STRADA ENDURANCE CS	2022/2022	01286779151	9BD281A22NYW51685	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 8.238,00
8	292.461-2	RTQ2D07	FIAT/STRADA CS	FLEX (ALCOOL/GASOLINA)	CABINE SIMPLES, 1.4L	CARGA / CAMIONETE FIAT/STRADA ENDURANCE CS	2022/2022	01286780931	9BD281A22NYW38916	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 8.238,00
9	292.464-3	RTS1F62	FIAT/STRADA CS	FLEX (ALCOOL/GASOLINA)	CABINE SIMPLES, 1.4L	CARGA / CAMIONETE FIAT/STRADA ENDURANCE CS	2022/2022	01286769377	9BD281A22NYW51665	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 8.238,00
10	256.562-6	QQE-4095	FIAT/STRADA	FLEX (ALCOOL/GASOLINA)	CABINE SIMPLES, 1.4L	CARGA / CAMIONETE FIAT/STRADA HD WK CC E	2019/2019	1182448477	9BD5781FFKY321114	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 10.000,00
11	292.385-5	RTP8D49	FIAT/STRADA	FLEX (ALCOOL/GASOLINA)	CABINE SIMPLES, 1.4L	CARGA / CAMIONETE FIAT/STRADA ENDURANCE CS	2022/2022	ND	9BD281A22NYW37337	MONTES CLAROS/MG	0	R\$ 8.238,00
12	211.418-5	OPG-7050	CHEVROLET/S10	FLEX (ALCOOL/GASOLINA)	CABINE DUPLA, 4X2, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE CHEVROLET/S10 LT FD2	2012/2013	507525280	9BG148EPD0C450539	TRÊS MARIAS/MG	1	R\$ 9.403,00
13	224.991-9	PUK-2069	FORD/RANGER	FLEX (ALCOOL/GASOLINA)	CABINE DUPLA, 4X2, 2.5L	ESPECIAL/CAMINHONETE I/FORD RANGER XLS CD2 25	2014/2014	1095128016	8AFAR22F9EJ235141	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 9.403,00
14	224.992-6	PUK-2198	FORD/RANGER	FLEX (ALCOOL/GASOLINA)	CABINE DUPLA, 4X2, 2.5L	ESPECIAL/CAMINHONETE I/FORD RANGER XLS CD2 25	2014/2014	1095130070	8AFAR22F9EJ235143	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 9.403,00
15	204.493-2	HCF-8203	FORD/RANGER	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 3.0L	ESPECIAL / CAMINHONETE I/FORD RANGER XLT 13P	2011/2011	323396178	8AFER13P8BJ416619	TRÊS MARIAS/MG	1	R\$ 9.403,00
16	240.376-0	PZI-6649	MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 3.2L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON GL D	2017/2017	1114418568	93XLNKB8TJCH30481	MONTES CLAROS/MG	0	R\$ 9.800,00
17**	246.185-6	QNZ-9874	MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2018/2018	1146737715	93XLK11TJCJ08056	NOVA PORTEIRINHA/MG	0	R\$ 9.403,00
18	246.184-9	QNZ-9822	MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2018/2018	1146738142	93XLK11TJCJ08057	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 9.403,00
19	246.184-9	QQL-7444	MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2018/2018	1185965502	93XLK11TKCK19424	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 9.403,00
20	246.186-3	QNZ-9878	MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2018/2018	1146735895	93XLK11TJCJ08053	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 9.403,00
21	254.401-6	QQB-3552	MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2018/2019	1178397650	93XLK11TKCJ18724	TRÊS MARIAS/MG	1	R\$ 9.403,00
22***	254.402-3	QQB-3554	MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2018/2019	1178415896	93XLK11TKCJ18715	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 9.403,00
23****	271.113-5	RFD-3H35	MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2020/2020	1230888060	93XLK11TLCL30558	MONTES CLAROS/MG	0	R\$ 9.403,00
24	271.115-9	RFD-3H36	MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2020/2020	1230886769	93XLK11TLCL30560	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 9.403,00
25	271.116-6	RFD-3H33	MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2020/2020	1230888656	93XLK11TLCL30561	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 9.403,00
26	281.486-3	RNC-2A06	MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2021/2022	01264232990	93XLK11TNCM40588	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 14.229,00
27	281.485-6	RNC-2A12	MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2021/2022	1264228128	93XLK11TNCM40591	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 14.229,00
28	240.375-3	PZK-8797	RENAULT/OROCH	FLEX (ALCOOL/GASOLINA)	CABINE DUPLA, 4X2, 1.6	ESPECIAL/CAMINHONETE RENAULT/OROCH EXP 16 SCE	2017/2017	1114972310	93Y9SR3H5HJ697439	BELO HORIZONTE/MG	1	R\$ 6.900,00
29	276.700-2	RMM-3B49	CHEVROLET/CRUZE	FLEX (ALCOOL/GASOLINA)	SEDAN, 1.4, PREMIER	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL I/CHEV CRUZE PRE NB AT	2020/2020	01253284293	8AGBP6950LR118098	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 9.403,00
30	200.305-0	HEH-9896	VW/PARATI	FLEX (ALCOOL/GASOLINA)	1.6 TITAN	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL VW/PARATI 1.6 TITAN	2010/2011	252545648	9BWGB05W2BP045219	TRÊS MARIAS/MG	1	R\$ 3.761,00
31	254.400-9	QQB-3548	POLO	FLEX (ALCOOL/GASOLINA)	1.6 MSI	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL VW/POLO MF	2018/2019	1178417147	9BWAL5BZ9KP574925	MONTES CLAROS/MG	1	R\$ 6.317,85
32	200.273-6	HKE-6200	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	DIESEL	Passageiro	PASSAGEIRO / ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	2010/2011	254297781	93PB12E3PBC035055	NOVA PORTEIRINHA/MG	1	R\$ 15.000,00
33	322.054-6	RUE1114	IVECO/DAILY 35-150CS 4X2	DIESEL	BAÚ	CARGA / CAMINHAO IVECO/DAILY 35-150CS	2021/2022	ND	93ZC135AZN8501826	MONTES CLAROS/MG	0	R\$ 27.063,40
34			MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2023/2023	ND	ND	MONTES CLAROS/MG	Veículo Zero KM	R\$ 14.229,00
35			MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2023/2023	ND	ND	MONTES CLAROS/MG	Veículo Zero KM	R\$ 14.229,00
36			MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2023/2023	ND	ND	MONTES CLAROS/MG	Veículo Zero KM	R\$ 14.229,00
37			MITSUBISHI/L200	DIESEL	CABINE DUPLA, 4X4, 2.4L	ESPECIAL / CAMINHONETE MMC/L200 TRITON SPT GL	2023/2023	ND	ND	MONTES CLAROS/MG	Veículo Zero KM	R\$ 14.229,00

* Veículo Nº 2 – Placa HCM-8669 – Ocorrência de sinistro para troca de para-brisa em 2022.

** Veículo Nº 17 – Placa QNZ-9874 – Ocorrência de sinistro Casco em 2022.

*** Veículo Nº 22 – Placa QQB-3554 – Ocorrência de sinistro para troca de para-brisa em 2023.

**** Veículo Nº 23 – Placa RFD-3H35 – Ocorrência de sinistro para troca de para-brisa em 2022.

ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL (em branco)

Item	Descrição	Valor Global da proposta para o Item (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro total para a frota da CODEVASF - 1ª Superintendência Regional . (Anexo II) CNPJ: 00.339.857/0002-07	R\$ _____

Obs.: para apresentação da proposta, atentar-se também ao item “5 – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS”, em especial os itens “5.1.5 - Da franquia”, “5.1.14 – Das Indenizações e Prestações de Serviços” e “5.1.15 – Da cobertura”, deste Termo de Referência.

- a) A licitante, antes de apresentar sua proposta, DEVERÁ ler atentamente todas as condições do edital (objeto, obrigações, responsabilidades, etc.), não podendo alegar, depois do certame concluído ou durante a execução do serviço, desconhecimento ou mesmo alegar que cotou erroneamente.
- b) Os valores constantes da proposta deverão conter somente 02 (duas) casas decimais.
- c) As propostas de preços deverão conter, no mínimo, o seguinte:
- Nome, endereço, cidade, estado e país do prestador de serviços;
 - As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;
 - Planilha de preço devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para entrega da mesma, sujeita à revalidação por idêntico período.
- d) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, tributos e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- e) Para efeito do disposto no subitem acima, a licitante deverá considerar a tributação vigente.
- f) A proposta deverá indicar em reais os preços dos serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- g) Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o **menor preço**, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios acima estabelecidos, além de não conter desvios ou exceções aos requisitos técnicos.